



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5557/2021

**Referência:** 457194/2021

**Interessado:** PR MORAES SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI ME

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Pr Moraes Serviços De Refrigeração E Construção Eireli Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Pr Moraes Serviços De Refrigeração E Construção Eireli Me. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5558/2021

**Referência:** 457435/2021

**Interessado:** ATHENAS INCORPORADORA, EMPREENDEDORA E SERVIÇOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Athenas Incorporadora, Empreendedora E Serviços Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Athenas Incorporadora, Empreendedora E Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5559/2021

**Referência:** 458934/2021

**Interessado:** SIRCOP SERVICOS AQUAVIARIOS E AERONAUTICOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Sircop Servicos Aquaviarios E Aeronauticos Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Sircop Servicos Aquaviarios E Aeronauticos Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5560/2021

**Referência:** 459872/2021

**Interessado:** EDM CONSTRUTORA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Edm Construtora Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Edm Construtora Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5561/2021

**Referência:** 459960/2021

**Interessado:** S R A CARVALHO EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica S R A Carvalho Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) S R A Carvalho Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5562/2021

**Referência:** 460297/2021

**Interessado:** ATHENNAS SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Athennas Servicos De Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Athennas Servicos De Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5563/2021

**Referência:** 458259/2021

**Interessado:** ICSK BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Icsk Brasil Construção Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Icsk Brasil Construção Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5564/2021

**Referência:** 460645/2021

**Interessado:** K F Z SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica K F Z Serviços E Comercios Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) K F Z Serviços E Comercios Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5565/2021

**Referência:** 460599/2021

**Interessado:** INFINITY ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Infinity Engenharia E Construtora Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Infinity Engenharia E Construtora Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5566/2021

**Referência:** 460601/2021

**Interessado:** ICSK BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica lcsk Brasil Construção Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) lcsk Brasil Construção Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5567/2021

**Referência:** 458750/2021

**Interessado:** HIDRO FORTE ADMINISTRACAO E OPERACAO S/A

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Hidro Forte Administracao E Operacao S/a , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Hidro Forte Administracao E Operacao S/a . Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5568/2021

**Referência:** 456152/2021

**Interessado:** MACHADO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Machado Lima Empreendimentos Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Machado Lima Empreendimentos Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5569/2021

**Referência:** 459478/2021

**Interessado:** E. DA S. MIRANDA SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica E. Da S. Miranda Serviços Combinados Para Apoio A Edifícios Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) E. Da S. Miranda Serviços Combinados Para Apoio A Edifícios Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5570/2021

**Referência:** 460937/2021

**Interessado:** NG PAISAGISMO EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Ng Paisagismo Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Ng Paisagismo Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5571/2021

**Referência:** 460561/2021

**Interessado:** CONSORCIO XINGU I

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Consorcio Xingu I, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Consorcio Xingu I. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5572/2021

**Referência:** 444820/2021

**Interessado:** RELEVO CONSTRUÇÕES EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Relevo Construções Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Relevo Construções Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5573/2021

**Referência:** 459122/2021

**Interessado:** ALCIDES GOMES CAMARGOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Alcides Gomes Camargos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alcides Gomes Camargos. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5574/2021

**Referência:** 459429/2021

**Interessado:** PLANOS ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Planos Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Planos Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5575/2021

**Referência:** 459441/2021

**Interessado:** JOSAFÁ NEVES ARABE

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Josafa Neves Arabe, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Josafa Neves Arabe. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5576/2021

**Referência:** 459611/2021

**Interessado:** MATHEUS FERNANDES SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Matheus Fernandes Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Matheus Fernandes Silva. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5577/2021

**Referência:** 459901/2021

**Interessado:** CONSORCIO MOBILIDADE GRANDE BELEM

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Consorcio Mobilidade Grande Belem, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Consorcio Mobilidade Grande Belem. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5578/2021

**Referência:** 460099/2021

**Interessado:** ESSENCIAL ENGENHARIA CONSULTORIA, PROJETOS, PERÍCIAS E OBRAS – EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Essencial Engenharia Consultoria, Projetos, Perícias E Obras – Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Essencial Engenharia Consultoria, Projetos, Perícias E Obras – Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5579/2021

**Referência:** 460357/2021

**Interessado:** CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Cfa Construções, Terraplenagem E Pavimentação Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Cfa Construções, Terraplenagem E Pavimentação Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5580/2021

**Referência:** 460426/2021

**Interessado:** IRIRI CONSTRUTORA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Iriri Construtora Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Iriri Construtora Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5581/2021

**Referência:** 461066/2021

**Interessado:** BEST TRANSPORTES E CONSTRUÇOES LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Best Transportes E Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Best Transportes E Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5582/2021

**Referência:** 461546/2021

**Interessado:** RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Rs Construcao E Servicos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Rs Construcao E Servicos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5583/2021

**Referência:** 460680/2021

**Interessado:** VIANANISHI LTDA ME

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Viananishi Ltda Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Viananishi Ltda Me. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5584/2021

**Referência:** 460705/2021

**Interessado:** N. ESTHEFANY F. DA SILVA COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica N. Esthefany F. Da Silva Comercio, Construções E Serviços Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) N. Esthefany F. Da Silva Comercio, Construções E Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5585/2021

**Referência:** 460655/2021

**Interessado:** TRANSVIAS CONSTRUÇOES E TERRAPLENAGEM LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Transvias Construcoes E Terraplenagem Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Transvias Construcoes E Terraplenagem Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5586/2021

**Referência:** 455673/2021

**Interessado:** M. DE A. DOS SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica M. De A. Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) M. De A. Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5587/2021

**Referência:** 459137/2021

**Interessado:** ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AMAZONIA - ABRADESA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Associacao Brasileira De Desenvolvimento Sustentavel Da Amazonia - Abradesa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Associacao Brasileira De Desenvolvimento Sustentavel Da Amazonia - Abradesa. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5588/2021

**Referência:** 459368/2021

**Interessado:** JOELSON DA COSTA SANTOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Joelson Da Costa Santos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Joelson Da Costa Santos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5589/2021

**Referência:** 461496/2021

**Interessado:** MILPLAN ENGENHARIA S.A.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Milplan Engenharia S.a. , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Milplan Engenharia S.a. . Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5590/2021

**Referência:** 459414/2021

**Interessado:** R S VAZ TRANSPORTES EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica R S Vaz Transportes Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) R S Vaz Transportes Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5591/2021

**Referência:** 460480/2021

**Interessado:** DOURADO E CORREA CONSTRUTORA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Dourado E Correa Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Dourado E Correa Construtora Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5592/2021

**Referência:** 459902/2021

**Interessado:** CONSTERRA CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Consterra Construtora E Terraplanagem Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Consterra Construtora E Terraplanagem Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5593/2021

**Referência:** 460778/2021

**Interessado:** CONSTRUTORA MGA UNIPESOOAL LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Mga Unipessoal Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora Mga Unipessoal Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5594/2021

**Referência:** 457747/2021

**Interessado:** CONSÓRCIO SBEI - SK

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consórcio Sbei - Sk, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consórcio Sbei - Sk. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5595/2021

**Referência:** 381403/2019

**Interessado:** MKE COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Mke Comércio, Distribuidora E Serviços Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Mke Comércio, Distribuidora E Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5596/2021

**Referência:** 460924/2021

**Interessado:** SOCIEDADE TECNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Sociedade Tecnica De Arquitetura E Engenharia Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Sociedade Tecnica De Arquitetura E Engenharia Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5597/2021

**Referência:** 461293/2021

**Interessado:** REAL CONSTRUTORA UNIPESSOAL LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Real Construtora Unipessoal Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Real Construtora Unipessoal Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5598/2021

**Referência:** 461529/2021

**Interessado:** CONSTRUTORA INDUSTRIAL MADEIRA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Industrial Madeira Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora Industrial Madeira Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5599/2021

**Referência:** 460115/2021

**Interessado:** R F DOS SANTOS COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica R F Dos Santos Comercio De Confeccoes Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) R F Dos Santos Comercio De Confeccoes Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5600/2021

**Referência:** 460818/2021

**Interessado:** CONSTRUTORA PRATA LTDA - EPP

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Construtora Prata Ltda - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Construtora Prata Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5601/2021

**Referência:** 460967/2021

**Interessado:** SA MARTINS.ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Sa Martins.engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Sa Martins.engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5602/2021

**Referência:** 460611/2021

**Interessado:** MAIA MELO ENGENHARIA LTDA.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Maia Melo Engenharia Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Maia Melo Engenharia Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5603/2021

**Referência:** 459887/2021

**Interessado:** FELIPE ARTUR CABRAL BEZERRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Felipe Artur Cabral Bezerra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Felipe Artur Cabral Bezerra. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5604/2021

**Referência:** 459888/2021

**Interessado:** ARI PINHEIRO AMORIM FILHO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Ari Pinheiro Amorim Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ari Pinheiro Amorim Filho. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5605/2021

**Referência:** 459893/2021

**Interessado:** DAYANE ERNESTO DE MORAIS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Dayane Ernesto De Moraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Dayane Ernesto De Moraes. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5606/2021

**Referência:** 458490/2021

**Interessado:** MOVO ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇOES LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Movo Engenharia E Tecnologia Em Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Movo Engenharia E Tecnologia Em Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5607/2021

**Referência:** 459895/2021

**Interessado:** CANDICE SCHAUFFERT GARCIA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Candice Schaufert Garcia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Candice Schaufert Garcia. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5608/2021

**Referência:** 459897/2021

**Interessado:** LAERTES MUNHOZ DA CUNHA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Laertes Munhoz Da Cunha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Laertes Munhoz Da Cunha. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5609/2021

**Referência:** 459906/2021

**Interessado:** MAURICIO CARDOSO VILLAR

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Mauricio Cardoso Villar, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Mauricio Cardoso Villar. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5610/2021

**Referência:** 459908/2021

**Interessado:** GLAUBER CARVALHO COSTA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Glauber Carvalho Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Glauber Carvalho Costa. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5611/2021

**Referência:** 459913/2021

**Interessado:** MONA MIRELA GUSMÃO DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Mona Mirela Gusmão De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Mona Mirela Gusmão De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5612/2021

**Referência:** 459916/2021

**Interessado:** ANTONIO VITOR SOUTO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Antonio Vitor Souto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Antonio Vitor Souto. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5613/2021

**Referência:** 460131/2021

**Interessado:** DEYDYAN NUNNES CARDOSO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Deydyan Nunnes Cardoso, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Deydyan Nunnes Cardoso. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5614/2021

**Referência:** 456506/2021

**Interessado:** MIQUÉIAS GONÇALVES LIMA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Miquéias Gonçalves Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Miquéias Gonçalves Lima. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5615/2021

**Referência:** 459499/2021

**Interessado:** AFC INSTALACOES E MONTAGENS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Afc Instalacoes E Montagens Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Afc Instalacoes E Montagens Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5616/2021

**Referência:** 459919/2021

**Interessado:** SHIRLEY SILVA DE ALBUQUERQUE

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Shirley Silva De Albuquerque, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Shirley Silva De Albuquerque. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5617/2021

**Referência:** 459920/2021

**Interessado:** ALEXANDRE JOSÉ FERRAZ DE MELO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Alexandre José Ferraz De Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alexandre José Ferraz De Melo. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5618/2021

**Referência:** 459921/2021

**Interessado:** LÍVIA DE SANTANA COSTA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Lívia De Santana Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Lívia De Santana Costa. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5619/2021

**Referência:** 459922/2021

**Interessado:** ANA CLARA RODRIGUES DE ARAÚJO LIMA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Ana Clara Rodrigues De Araújo Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ana Clara Rodrigues De Araújo Lima. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5620/2021

**Referência:** 459977/2021

**Interessado:** AUGUSTO CESAR MELO DA COSTA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Augusto Cesar Melo Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Augusto Cesar Melo Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5621/2021

**Referência:** 459990/2021

**Interessado:** NILCIQUELE FERREIRA QUEIROZ

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Nilciquele Ferreira Queiroz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Nilciquele Ferreira Queiroz. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5622/2021

**Referência:** 460266/2021

**Interessado:** ANTONIO PAULO ALVES CARMO SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Antonio Paulo Alves Carmo Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Antonio Paulo Alves Carmo Santos. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5623/2021

**Referência:** 449609/2021

**Interessado:** WILLIAN BRITO FERREIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Willian Brito Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Willian Brito Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5624/2021

**Referência:** 452364/2021

**Interessado:** JOSE ARAKEN PAMPLONA BARROS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jose Araken Pamplona Barros, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jose Araken Pamplona Barros. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5625/2021

**Referência:** 456991/2021

**Interessado:** CARRILHO DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - empresa Carrilho Desenvolvimento De Infraestrutura E Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - empresa do(a) interessado(a) Carrilho Desenvolvimento De Infraestrutura E Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5626/2021

**Referência:** 459915/2021

**Interessado:** TAGYANE CORDEIRO FERREIRA DE MARIZ

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Tagyane Cordeiro Ferreira De Mariz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Tagyane Cordeiro Ferreira De Mariz. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5627/2021

**Referência:** 459949/2021

**Interessado:** DAVI SILVA MANGABEIRA PEREIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Davi Silva Mangabeira Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Davi Silva Mangabeira Pereira. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5628/2021

**Referência:** 460320/2021

**Interessado:** KENNEDY CARVALHO CARNEIRO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Kennedy Carvalho Carneiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Kennedy Carvalho Carneiro. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5629/2021

**Referência:** 460324/2021

**Interessado:** MARCOS CESAR KLEIN

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Marcos Cesar Klein, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcos Cesar Klein. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5630/2021

**Referência:** 460550/2021

**Interessado:** MAILON DOS SANTOS CUNHA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Mailon Dos Santos Cunha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Mailon Dos Santos Cunha. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5631/2021

**Referência:** 455508/2021

**Interessado:** EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇOES LTDA EPP.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Empresa Paraense De Construcoes Ltda Epp., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Empresa Paraense De Construcoes Ltda Epp.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5632/2021

**Referência:** 457660/2021

**Interessado:** CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Barbosa Mello Sa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora Barbosa Mello Sa. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5633/2021

**Referência:** 459086/2021

**Interessado:** THAIS GORAYEB MELO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Thais Gorayeb Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Thais Gorayeb Melo. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5634/2021

**Referência:** 460508/2021

**Interessado:** GABRIELA APARECIDA FILIPPIN

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Gabriela Aparecida Filippin, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Gabriela Aparecida Filippin. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5635/2021

**Referência:** 460516/2021

**Interessado:** EDUARDO SOUSA SOARES RIBEIRO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Eduardo Sousa Soares Ribeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Eduardo Sousa Soares Ribeiro. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5636/2021

**Referência:** 460518/2021

**Interessado:** MARCOS EDUARDO GOMES CUNHA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Marcos Eduardo Gomes Cunha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcos Eduardo Gomes Cunha. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5637/2021

**Referência:** 460559/2021

**Interessado:** BRENDA EMMANOELLY MELO BORGES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Brenda Emmanoelly Melo Borges, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Brenda Emmanoelly Melo Borges. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5638/2021

**Referência:** 455646/2021

**Interessado:** PARÁ PERFURAÇÕES EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Pará Perfurações Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Pará Perfurações Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5639/2021

**Referência:** 455726/2021

**Interessado:** ANGELA RODRIGUES MARTINS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Angela Rodrigues Martins, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Angela Rodrigues Martins. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5640/2021

**Referência:** 456367/2021

**Interessado:** TELEMAR NORTE LESTE S/A.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Telemar Norte Leste S/a., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Telemar Norte Leste S/a.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5641/2021

**Referência:** 456735/2021

**Interessado:** EDUARDO ASSUNÇÃO SOUSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Eduardo Assunção Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Eduardo Assunção Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5642/2021

**Referência:** 457377/2021

**Interessado:** DEVERTON EDUARDO DOS SANTOS BARROSO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de titulo Deverton Eduardo Dos Santos Barroso, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Deverton Eduardo Dos Santos Barroso. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5643/2021

**Referência:** 459783/2021

**Interessado:** LEOO SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Leao Servicos De Construcoes Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Leao Servicos De Construcoes Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5644/2021

**Referência:** 460109/2021

**Interessado:** THAÍS BARBOSA DA SILVA DA COSTA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Thaís Barbosa Da Silva Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Thaís Barbosa Da Silva Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5645/2021

**Referência:** 460628/2021

**Interessado:** BENEDITO BARROS DA SILVA FILHO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Benedito Barros Da Silva Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Benedito Barros Da Silva Filho. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5646/2021

**Referência:** 452680/2021

**Interessado:** RODRIGO MANOEL DE SOUZA MAIA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de titulo Rodrigo Manoel De Souza Maia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Rodrigo Manoel De Souza Maia. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5647/2021

**Referência:** 456973/2021

**Interessado:** ALTA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Alta Engenharia De Infraestrutura Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Alta Engenharia De Infraestrutura Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5648/2021

**Referência:** 459745/2021

**Interessado:** MARAJÓ MEIO AMBIENTE EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Marajó Meio Ambiente Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Marajó Meio Ambiente Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5649/2021

**Referência:** 460171/2021

**Interessado:** JOSE GABRIEL DA SILVA SOUSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Jose Gabriel Da Silva Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Jose Gabriel Da Silva Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5650/2021

**Referência:** 460510/2021

**Interessado:** LEANDRO FERREIRA LOPES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Leandro Ferreira Lopes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Leandro Ferreira Lopes. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5651/2021

**Referência:** 460635/2021

**Interessado:** BRUNO HENRIQUE GRANADO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Bruno Henrique Granado, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Bruno Henrique Granado. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5652/2021

**Referência:** 460679/2021

**Interessado:** VITOR SOUZA PINTO MASCARENHAS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Vitor Souza Pinto Mascarenhas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Vitor Souza Pinto Mascarenhas. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5653/2021

**Referência:** 455629/2021

**Interessado:** CONSORCIO CONSTRUBASE - CIDADE

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Consorcio Construbase - Cidade, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Consorcio Construbase - Cidade. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5654/2021

**Referência:** 458230/2021

**Interessado:** GUIMARAES SANTOS SERVICOS E CONSULTORIA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Guimaraes Santos Servicos E Consultoria Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Guimaraes Santos Servicos E Consultoria Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5655/2021

**Referência:** 460798/2021

**Interessado:** VANILZA RODRIGUES BRASIL MORALES DE SOUZA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Vanilza Rodrigues Brasil Morales De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Vanilza Rodrigues Brasil Morales De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5656/2021

**Referência:** 460803/2021

**Interessado:** LUCAS DELGADO LOPES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Lucas Delgado Lopes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Lucas Delgado Lopes. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5657/2021

**Referência:** 460805/2021

**Interessado:** ARTHUR CESAR DA COSTA RODRIGUES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Arthur Cesar Da Costa Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Arthur Cesar Da Costa Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5658/2021

**Referência:** 460806/2021

**Interessado:** ALEXANDRE TADEU CLARO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Alexandre Tadeu Claro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alexandre Tadeu Claro. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5659/2021

**Referência:** 460809/2021

**Interessado:** TARSILLA GIARETTA ENDRES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Tarsilla Giaretta Endres, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Tarsilla Giaretta Endres. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5660/2021

**Referência:** 460862/2021

**Interessado:** THIAGO SALGADO DE SOUSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Thiago Salgado De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Thiago Salgado De Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5661/2021

**Referência:** 448233/2021

**Interessado:** ROXOR SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Roxor Servicos E Locacao De Equipamentos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Roxor Servicos E Locacao De Equipamentos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5662/2021

**Referência:** 448450/2021

**Interessado:** LEVI HENRIQUE FREITAS JUNIOR

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de titulo Levi Henrique Freitas Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Levi Henrique Freitas Junior. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5663/2021

**Referência:** 457537/2021

**Interessado:** PAULO JORGE DA SILVA ANDRADE

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Paulo Jorge Da Silva Andrade, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Paulo Jorge Da Silva Andrade. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5664/2021

**Referência:** 458360/2021

**Interessado:** LAIR DA SILVA FREITAS FILHO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de titulo Lair Da Silva Freitas Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Lair Da Silva Freitas Filho. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5665/2021

**Referência:** 458565/2021

**Interessado:** JOSIANE COUTINHO MATHEWS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Josiane Coutinho Mathews, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Josiane Coutinho Mathews. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5666/2021

**Referência:** 459612/2021

**Interessado:** MAYCON MATHEUS LEITAO DE FREITAS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Maycon Matheus Leitao De Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Maycon Matheus Leitao De Freitas. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5667/2021

**Referência:** 460153/2021

**Interessado:** ANA PAULA SILVA SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Ana Paula Silva Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Ana Paula Silva Santos. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5668/2021

**Referência:** 460953/2021

**Interessado:** PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS ARAUJO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Pedro Henrique Dos Santos Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Pedro Henrique Dos Santos Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5669/2021

**Referência:** 460963/2021

**Interessado:** CONSAG ENGENHARIA S/A

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Consag Engenharia S/a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Consag Engenharia S/a. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5670/2021

**Referência:** 455704/2021

**Interessado:** EIXO NORTE LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Eixo Norte Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Eixo Norte Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5671/2021

**Referência:** 461028/2021

**Interessado:** PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusão de título Paulo Henrique Oliveira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título do(a) interessado(a) Paulo Henrique Oliveira Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5672/2021

**Referência:** 461078/2021

**Interessado:** MARY ELEN RODRIGUES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Mary Elen Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Mary Elen Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5673/2021

**Referência:** 461079/2021

**Interessado:** DIEGO TREVELIN SANT'ANNA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Diego Trevelin Sant`anna, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Diego Trevelin Sant`anna. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5674/2021

**Referência:** 461080/2021

**Interessado:** CLOVIS CARNEIRO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Clovis Carneiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Clovis Carneiro. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5675/2021

**Referência:** 461093/2021

**Interessado:** LEANDRO DE OLIVEIRA RIBEIRO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Leandro De Oliveira Ribeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Leandro De Oliveira Ribeiro. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5676/2021

**Referência:** 461096/2021

**Interessado:** BRUNO DA PALMA PAISANA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Bruno Da Palma Paisana, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Bruno Da Palma Paisana. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5677/2021

**Referência:** 426595/2021

**Interessado:** DELANE DA COSTA ROCHA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Delane Da Costa Rocha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Delane Da Costa Rocha. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5678/2021

**Referência:** 458088/2021

**Interessado:** A. C. M. CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto para execucao de obra A. C. M. Construcoes E Terraplenagem Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) A. C. M. Construcoes E Terraplenagem Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5679/2021

**Referência:** 458771/2021

**Interessado:** LUIS FILIPE NOVAES BRANDAO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Luis Filipe Novaes Brandao, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Luis Filipe Novaes Brandao. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5680/2021

**Referência:** 459000/2021

**Interessado:** CALVALE - CALCINACAO VALE DO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Calvale - Calcinacao Vale Do Sol Industria E Comercio Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Calvale - Calcinacao Vale Do Sol Industria E Comercio Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5681/2021

**Referência:** 461082/2021

**Interessado:** EDUARDO SCHERRER NETO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Eduardo Scherrer Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Eduardo Scherrer Neto. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5682/2021

**Referência:** 461155/2021

**Interessado:** MARCUS ANTONIO ASSIS DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Marcus Antonio Assis De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcus Antonio Assis De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5683/2021

**Referência:** 461270/2021

**Interessado:** MARCELO RODRIGUES DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Marcelo Rodrigues Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcelo Rodrigues Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5684/2021

**Referência:** 461272/2021

**Interessado:** MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Marcos Fernandes De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcos Fernandes De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5685/2021

**Referência:** 443777/2021

**Interessado:** WD ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Wd Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Wd Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5686/2021

**Referência:** 459318/2021

**Interessado:** TALMO CUNHA DE SOUSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Talmo Cunha De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Talmo Cunha De Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5687/2021

**Referência:** 460643/2021

**Interessado:** F R VIEGAS COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica F R Viegas Comercio E Servicos De Construcao Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) F R Viegas Comercio E Servicos De Construcao Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5688/2021

**Referência:** 460648/2021

**Interessado:** P S LINDOSO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica P S Lindoso Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) P S Lindoso Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5689/2021

**Referência:** 460812/2021

**Interessado:** ADSERV CONSTRUTORA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Adserv Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Adserv Construtora Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5690/2021

**Referência:** 461092/2021

**Interessado:** TOPMAC – SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Topmac – Serviços De Elaboração De Projetos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Topmac – Serviços De Elaboração De Projetos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5691/2021

**Referência:** 461299/2021

**Interessado:** R M MATERIAIS ELETRICO LTDA ME

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica R M Materiais Eletrico Ltda Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) R M Materiais Eletrico Ltda Me. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5692/2021

**Referência:** 457176/2021

**Interessado:** SEBASTIÃO NETO PAIXÃO DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Sebastião Neto Paixão Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Sebastião Neto Paixão Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5693/2021

**Referência:** 461364/2021

**Interessado:** CARLOS NUNES DE ABREU

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Carlos Nunes De Abreu, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Carlos Nunes De Abreu. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5694/2021

**Referência:** 461371/2021

**Interessado:** MATHEUS DE SOUSA AGUIAR

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Matheus De Sousa Aguiar, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Matheus De Sousa Aguiar. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5695/2021

**Referência:** 461372/2021

**Interessado:** BRUNO MARQUES ROCHA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Bruno Marques Rocha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Bruno Marques Rocha. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5696/2021

**Referência:** 461374/2021

**Interessado:** PEDRO HENRIQUE GOMES DE MATTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Pedro Henrique Gomes De Mattos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Pedro Henrique Gomes De Mattos. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5697/2021

**Referência:** 461376/2021

**Interessado:** SAMUEL NASCIMENTO GALVAO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Samuel Nascimento Galvao, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Samuel Nascimento Galvao. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5698/2021

**Referência:** 461384/2021

**Interessado:** CONSTRUTORA MARQUISE S A

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Marquise S A, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora Marquise S A. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5699/2021

**Referência:** 461450/2021

**Interessado:** ADRIELLE CARDOSO DE SOUSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Adrielle Cardoso De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Adrielle Cardoso De Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5700/2021

**Referência:** 449787/2021

**Interessado:** MANOEL CORDOVIL DINIZ

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Manoel Cordovil Diniz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Manoel Cordovil Diniz. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5701/2021

**Referência:** 453445/2021

**Interessado:** A&D CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica A&d Construcao Civil E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) A&d Construcao Civil E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5702/2021

**Referência:** 460237/2021

**Interessado:** J. & L. DA COSTA LTDA - EPP

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica J. & L. Da Costa Ltda - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) J. & L. Da Costa Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5703/2021

**Referência:** 460558/2021

**Interessado:** CONSÓRCIO CARMONA-CALCAR-IKOPP

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Consórcio Carmona-calcar-ikopp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Consórcio Carmona-calcar-ikopp. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5704/2021

**Referência:** 460563/2021

**Interessado:** CONSORCIO CARMONA-ARMANDO CUNHA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Consorcio Carmona-armando Cunha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Consorcio Carmona-armando Cunha. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5705/2021

**Referência:** 461316/2021

**Interessado:** PEREIRA & TEIXEIRA CONSTRUÇÕES CIVIS E REFORMAS EM GERAL LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Pereira & Teixeira Construções Civis E Reformas Em Geral Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Pereira & Teixeira Construções Civis E Reformas Em Geral Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5706/2021

**Referência:** 461377/2021

**Interessado:** ARGENOR SOUSA SILVA JUNIOR

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Argenor Sousa Silva Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Argenor Sousa Silva Junior. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5707/2021

**Referência:** 461635/2021

**Interessado:** JOHN HERBERT DOS SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional John Herbert Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) John Herbert Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5708/2021

**Referência:** 461640/2021

**Interessado:** EDUARDO MARTINS PULLIG

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Eduardo Martins Pullig, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Eduardo Martins Pullig. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5709/2021

**Referência:** 459416/2021

**Interessado:** CRISTIANE B CANAVARRO - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Cristiane B Canavarro - Serviços E Construções - Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Cristiane B Canavarro - Serviços E Construções - Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5710/2021

**Referência:** 461271/2021

**Interessado:** GÉSSICA BRENDA DOS REIS SENA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Gécica Brenda Dos Reis Sena, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Gécica Brenda Dos Reis Sena. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5711/2021

**Referência:** 461398/2021

**Interessado:** C O S CONSTRUTORA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa C O S Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) C O S Construtora Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5712/2021

**Referência:** 461449/2021

**Interessado:** CLAUDIO DE MORAES FEITOSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Claudio De Moraes Feitosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Claudio De Moraes Feitosa. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5713/2021

**Referência:** 461455/2021

**Interessado:** MAILA JAQUELINE BRUGNEROTTO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Maila Jaqueline Brugnerotto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Maila Jaqueline Brugnerotto. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5714/2021

**Referência:** 461636/2021

**Interessado:** ROBERTA APARECIDA SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Roberta Aparecida Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Roberta Aparecida Santos. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5715/2021

**Referência:** 461641/2021

**Interessado:** MARCIO PINHEIRO DOS SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Marcio Pinheiro Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcio Pinheiro Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5716/2021

**Referência:** 461646/2021

**Interessado:** KAIO ARAUJO CARVALHO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Kaio Araujo Carvalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Kaio Araujo Carvalho. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5717/2021

**Referência:** 361069/2019

**Interessado:** WHITNEY SUELYN WESTMAAS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Whitney Suelyn Westmaas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Whitney Suelyn Westmaas. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5718/2021

**Referência:** 454416/2021

**Interessado:** MARIELA DA SILVA VIDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Mariela Da Silva Vida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Mariela Da Silva Vida. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5719/2021

**Referência:** 461333/2021

**Interessado:** K SERVIÇO, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica K Serviço, Comércio E Construção Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) K Serviço, Comércio E Construção Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5720/2021

**Referência:** 461518/2021

**Interessado:** THALES JOSE MENDES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Thales Jose Mendes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Thales Jose Mendes. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5721/2021

**Referência:** 461519/2021

**Interessado:** PAULO RICARDO COELHO GUIMARAES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Paulo Ricardo Coelho Guimaraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Paulo Ricardo Coelho Guimaraes. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5722/2021

**Referência:** 461522/2021

**Interessado:** PATRICK RIBEIRO LOPES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Patrick Ribeiro Lopes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Patrick Ribeiro Lopes. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5723/2021

**Referência:** 461628/2021

**Interessado:** DHARMA ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Dharma Engenharia E Serviços Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Dharma Engenharia E Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5724/2021

**Referência:** 461725/2021

**Interessado:** MARINA CARVALHO PIRES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Marina Carvalho Pires, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marina Carvalho Pires. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5725/2021

**Referência:** 447197/2021

**Interessado:** HOGLAM GUERREIRO FONTANY

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de titulo Hoglem Guerreiro Fontany, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Hoglem Guerreiro Fontany. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5726/2021

**Referência:** 448455/2021

**Interessado:** THAMINMA FRANCINETE DE LISBOA CASTRO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusão de título Thaminma Francinete De Lisboa Castro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título do(a) interessado(a) Thaminma Francinete De Lisboa Castro. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5727/2021

**Referência:** 457175/2021

**Interessado:** LUIS OTÁVIO RIBEIRO PANTOJA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Luis Otávio Ribeiro Pantoja, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Luis Otávio Ribeiro Pantoja. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5728/2021

**Referência:** 461517/2021

**Interessado:** PLACIDO LOPES DE OLIVEIRA NETO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Placido Lopes De Oliveira Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Placido Lopes De Oliveira Neto. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5729/2021

**Referência:** 461801/2021

**Interessado:** NAIELLE FERREIRA FELÍCIO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Naielle Ferreira Felício, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Naielle Ferreira Felício. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5730/2021

**Referência:** 461816/2021

**Interessado:** MATHEUS COSTA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Matheus Costa Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Matheus Costa Silva. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5731/2021

**Referência:** 461858/2021

**Interessado:** DANIEL JOSE GRACIOSO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Daniel Jose Gracioso, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Daniel Jose Gracioso. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5732/2021

**Referência:** 461972/2021

**Interessado:** GABRIEL OLIVIO CESNIK GAMBARINI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Gabriel Olivio Cesnik Gambarini, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Gabriel Olivio Cesnik Gambarini. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5733/2021

**Referência:** 428965/2021

**Interessado:** RAMON DIEGO MAGNO BASTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ramon Diego Magno Bastos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ramon Diego Magno Bastos. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5734/2021

**Referência:** 450383/2021

**Interessado:** JOSIAS MATIAS MUNIZ

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Josias Matias Muniz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Josias Matias Muniz. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5735/2021

**Referência:** 453805/2021

**Interessado:** RUBENS RAFAEL MONTE DE AGUIAR

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Rubens Rafael Monte De Aguiar, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Rubens Rafael Monte De Aguiar. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5736/2021

**Referência:** 455341/2021

**Interessado:** AMANDA FERREIRA ROMEU NASCIMENTO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Amanda Ferreira Romeu Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Amanda Ferreira Romeu Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5737/2021

**Referência:** 460100/2021

**Interessado:** BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Bueno Engenharia E Construção Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Bueno Engenharia E Construção Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5738/2021

**Referência:** 461253/2021

**Interessado:** PAULA CRISTIANE NOGUEIRA VALENTE

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Paula Cristiane Nogueira Valente, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Paula Cristiane Nogueira Valente. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5739/2021

**Referência:** 461977/2021

**Interessado:** GUTHIERRY LIMA SOUSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Guthierry Lima Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Guthierry Lima Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5740/2021

**Referência:** 461978/2021

**Interessado:** RAFAEL DE MOURA LOPES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Rafael De Moura Lopes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rafael De Moura Lopes. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5741/2021

**Referência:** 451811/2021

**Interessado:** ANDERSON JOSE BARBOSA MELO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Anderson Jose Barbosa Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Anderson Jose Barbosa Melo. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5742/2021

**Referência:** 459285/2021

**Interessado:** JAX LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Jax Locação E Serviços Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Jax Locação E Serviços Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5743/2021

**Referência:** 459492/2021

**Interessado:** ADRIANE FRANCO DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Adriane Franco Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Adriane Franco Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5744/2021

**Referência:** 460039/2021

**Interessado:** VIA BRASIL INCORPORAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Via Brasil Incorporações, Construções E Participações Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Via Brasil Incorporações, Construções E Participações Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5745/2021

**Referência:** 461657/2021

**Interessado:** CONTGA CONSTRUCAO E SINALIZACAO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Contga Construcao E Sinalizacao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Contga Construcao E Sinalizacao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5746/2021

**Referência:** 461664/2021

**Interessado:** CONSTRUTORA VC EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Construtora Vc Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Construtora Vc Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5747/2021

**Referência:** 461699/2021

**Interessado:** S CARVALHO SOBRINHO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica S Carvalho Sobrinho Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) S Carvalho Sobrinho Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5748/2021

**Referência:** 462113/2021

**Interessado:** DIEGO CÉSAR VIEIRA DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Diego César Vieira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Diego César Vieira Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5749/2021

**Referência:** 462118/2021

**Interessado:** ELIZANDRA CAROLINA GODOY

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Elizandra Carolina Godoy, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Elizandra Carolina Godoy. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5750/2021

**Referência:** 451723/2021

**Interessado:** RODRIGUES E SILVA SERVICOS E FUNDACOES LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Rodrigues E Silva Servicos E Fundacoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Rodrigues E Silva Servicos E Fundacoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5751/2021

**Referência:** 459395/2021

**Interessado:** S B DE LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica S B De Lima Comercio E Servicos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) S B De Lima Comercio E Servicos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5752/2021

**Referência:** 460317/2021

**Interessado:** FORTUNATO GABAY NETO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Fortunato Gabay Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Fortunato Gabay Neto. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5753/2021

**Referência:** 460781/2021

**Interessado:** TAMASA ENGENHARIA S/A.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Tamasa Engenharia S/a., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Tamasa Engenharia S/a.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5754/2021

**Referência:** 461381/2021

**Interessado:** CONSORCIO MOBILIDADE GRANDE BELEM

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consorcio Mobilidade Grande Belem, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consorcio Mobilidade Grande Belem. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5755/2021

**Referência:** 461621/2021

**Interessado:** OLAVO BILAC QUARESMA DE OLIVEIRA FILHO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisional Olavo Bilac Quaresma De Oliveira Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisional do(a) interessado(a) Olavo Bilac Quaresma De Oliveira Filho. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5756/2021

**Referência:** 461701/2021

**Interessado:** M. M. GOLD MINERAÇÃO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa M. M. Gold Mineração Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) M. M. Gold Mineração Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5757/2021

**Referência:** 461986/2021

**Interessado:** A B V NETO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica A B V Neto Comercio E Serviços Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) A B V Neto Comercio E Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5758/2021

**Referência:** 462261/2021

**Interessado:** R. ROCHA DOS SANTOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica R. Rocha Dos Santos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) R. Rocha Dos Santos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5759/2021

**Referência:** 460939/2021

**Interessado:** TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Texas Construções E Saneamento Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Texas Construções E Saneamento Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5760/2021

**Referência:** 461262/2021

**Interessado:** MARCELLA FACIOLA BRANDÃO DE SOUZA LIMA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marcella Faciola Brandão De Souza Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marcella Faciola Brandão De Souza Lima. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5761/2021

**Referência:** 462249/2021

**Interessado:** J. F. C. DE CORREA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa J. F. C. De Correa Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) J. F. C. De Correa Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5762/2021

**Referência:** 462354/2021

**Interessado:** OCEANORTE CONSTRUÇÕES LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Oceanorte Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Oceanorte Construções Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5763/2021

**Referência:** 462408/2021

**Interessado:** HEBERT SPENCER ALVES DE MEDEIROS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Hebert Spencer Alves De Medeiros, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Hebert Spencer Alves De Medeiros. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5764/2021

**Referência:** 462434/2021

**Interessado:** VANESSA ALVES DE MORAES MESQUITA DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Vanessa Alves De Moraes Mesquita Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Vanessa Alves De Moraes Mesquita Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5765/2021

**Referência:** 462438/2021

**Interessado:** CAMILA GOMES CORRÊA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Camila Gomes Corrêa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Camila Gomes Corrêa. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5766/2021

**Referência:** 462441/2021

**Interessado:** LUIS ADRIANO VAZ ALMEIDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Luis Adriano Vaz Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Luis Adriano Vaz Almeida. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5767/2021

**Referência:** 462442/2021

**Interessado:** LEANDRO OLIVEIRA CORDEIRO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Leandro Oliveira Cordeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Leandro Oliveira Cordeiro. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5768/2021

**Referência:** 460616/2021

**Interessado:** ISIS OTÁVIA PASSINHO CAMPOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Isis Otávia Passinho Campos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Isis Otávia Passinho Campos. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5769/2021

**Referência:** 445324/2021

**Interessado:** CARLOS MIRANDA DE SOUSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Carlos Miranda De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Carlos Miranda De Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5770/2021

**Referência:** 459853/2021

**Interessado:** YAGO BRUNO BAIA HENRIQUE

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Yago Bruno Baia Henrique, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Yago Bruno Baia Henrique. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5771/2021

**Referência:** 459886/2021

**Interessado:** VICTOR HUGO FERNANDES DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Victor Hugo Fernandes De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Victor Hugo Fernandes De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5772/2021

**Referência:** 459924/2021

**Interessado:** PAULO DANILO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Paulo Danilo Albuquerque De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Paulo Danilo Albuquerque De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5773/2021

**Referência:** 459940/2021

**Interessado:** JOÃO VICTOR PONTES DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física João Victor Pontes De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) João Victor Pontes De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5774/2021

**Referência:** 459942/2021

**Interessado:** ALDEMAR BATISTA TAVARES DE SOUSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Aldemar Batista Tavares De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Aldemar Batista Tavares De Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5775/2021

**Referência:** 460254/2021

**Interessado:** CONSORCIO MDC

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Consorcio Mdc, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Consorcio Mdc. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5776/2021

**Referência:** 460424/2021

**Interessado:** DALMO GABRIEL DA SILVA SANTANA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Dalmo Gabriel Da Silva Santana, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Dalmo Gabriel Da Silva Santana. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5777/2021

**Referência:** 457874/2021

**Interessado:** MARCOS PAIVA DE ALBUQUERQUE JUNIOR

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marcos Paiva De Albuquerque Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marcos Paiva De Albuquerque Junior. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5778/2021

**Referência:** 458242/2021

**Interessado:** KEYSIMAR DE SOUSA COELHO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Keysimar De Sousa Coelho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Keysimar De Sousa Coelho. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5779/2021

**Referência:** 458475/2021

**Interessado:** ALEXSANDRA GLÁUCIA SOUZA DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Alexandra Gláucia Souza Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Alexandra Gláucia Souza Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5780/2021

**Referência:** 459121/2021

**Interessado:** ANA PAULA DOS ANJOS PINTO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ana Paula Dos Anjos Pinto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ana Paula Dos Anjos Pinto. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5781/2021

**Referência:** 459467/2021

**Interessado:** W F CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa W F Construtora E Incorporadora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) W F Construtora E Incorporadora Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5782/2021

**Referência:** 459605/2021

**Interessado:** ANDROS RAFAEL FARIAS DA COSTA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Andros Rafael Farias Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Andros Rafael Farias Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5783/2021

**Referência:** 460813/2021

**Interessado:** SUSTENTEC CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Sustentec Consultoria E Assessoria Ambiental Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Sustentec Consultoria E Assessoria Ambiental Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5784/2021

**Referência:** 460820/2021

**Interessado:** CONCRETETA SERVICE CONSTRUTORA CIVIL LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Concretta Service Construtora Civil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Concretta Service Construtora Civil Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5785/2021

**Referência:** 461069/2021

**Interessado:** CONSTRUTORA FLAVIO LOPES EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Construtora Flavio Lopes Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Construtora Flavio Lopes Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5786/2021

**Referência:** 452170/2021

**Interessado:** CRISTIAN DA SILVA PAIXÃO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Cristian Da Silva Paixão, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Cristian Da Silva Paixão. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5787/2021

**Referência:** 457703/2021

**Interessado:** WESLEY MANDELI DA COSTA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Wesley Mandeli Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Wesley Mandeli Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5788/2021

**Referência:** 457810/2021

**Interessado:** L N ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica L N Engenharia E Projetos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) L N Engenharia E Projetos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5789/2021

**Referência:** 460795/2021

**Interessado:** ANNE KAROLINA SILVA DE ABREU

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Anne Karolina Silva De Abreu, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Anne Karolina Silva De Abreu. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5790/2021

**Referência:** 461116/2021

**Interessado:** E. DE ABREU PIRES EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica E. De Abreu Pires Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) E. De Abreu Pires Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5791/2021

**Referência:** 461124/2021

**Interessado:** CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO INDIANA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora E Empreendimento Indiana Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora E Empreendimento Indiana Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5792/2021

**Referência:** 461202/2021

**Interessado:** J L ALMEIDA SOLUÇÃO EM CONSTRUÇÃO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica J L Almeida Solução Em Construção, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) J L Almeida Solução Em Construção. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5793/2021

**Referência:** 461247/2021

**Interessado:** W. R. M. SAGA CONSTRUÇÕES LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica W. R. M. Saga Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) W. R. M. Saga Construções Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5794/2021

**Referência:** 461353/2021

**Interessado:** PAULO DA SILVA SOUSA JÚNIOR

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Paulo Da Silva Sousa Júnior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Paulo Da Silva Sousa Júnior. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5795/2021

**Referência:** 395746/2020

**Interessado:** ALYSSON COSTA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Alysson Costa Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Alysson Costa Silva. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5796/2021

**Referência:** 431862/2021

**Interessado:** FLAVIA CASTRO DA MATA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Flavia Castro Da Mata, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Flavia Castro Da Mata. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5797/2021

**Referência:** 436097/2021

**Interessado:** LUCAS DO NASCIMENTO RESQUE

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Lucas Do Nascimento Resque, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Lucas Do Nascimento Resque. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5798/2021

**Referência:** 439424/2021

**Interessado:** MARCOS DIONE PEREIRA DE BRITO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marcos Dione Pereira De Brito, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marcos Dione Pereira De Brito. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5799/2021

**Referência:** 456106/2021

**Interessado:** JÉSSICA SOUSA DE LIMA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Jéssica Sousa De Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Jéssica Sousa De Lima. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5800/2021

**Referência:** 457347/2021

**Interessado:** WELSSON BELO BESERRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Welsson Belo Beserra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Welsson Belo Beserra. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5801/2021

**Referência:** 457524/2021

**Interessado:** MARILU CARVALHO DA SILVA GATO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Marilu Carvalho Da Silva Gato, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Marilu Carvalho Da Silva Gato. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5802/2021

**Referência:** 458798/2021

**Interessado:** BRUNO GALVÃO PEREIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Bruno Galvão Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Bruno Galvão Pereira. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5803/2021

**Referência:** 459672/2021

**Interessado:** JOÃO VICTOR DA SILVA SOUSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física João Victor Da Silva Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) João Victor Da Silva Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5804/2021

**Referência:** 461793/2021

**Interessado:** PAVIMIX PAVIMENTAÇÃO & CONSTRUÇÃO LTDA-EPP

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Pavimix Pavimentação & Construção Ltda-epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Pavimix Pavimentação & Construção Ltda-epp. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5805/2021

**Referência:** 441492/2021

**Interessado:** MICHELLE LARA PORTO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) Michelle Lara Porto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) do(a) interessado(a) Michelle Lara Porto. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5806/2021

**Referência:** 448222/2021

**Interessado:** BRUNO HIDE BENTES KOSHIMOTO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Bruno Hide Bentes Koshimoto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Bruno Hide Bentes Koshimoto. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5807/2021

**Referência:** 461236/2021

**Interessado:** F H DA SILVA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa F H Da Silva Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) F H Da Silva Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5808/2021

**Referência:** 461352/2021

**Interessado:** MANOEL JOÃO COTA COSTA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Manoel João Cota Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Manoel João Cota Costa. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5809/2021

**Referência:** 461989/2021

**Interessado:** MCS ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Mcs Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Mcs Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5810/2021

**Referência:** 462085/2021

**Interessado:** B R DE OLIVEIRA LISBOA & CIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica B R De Oliveira Lisboa & Cia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) B R De Oliveira Lisboa & Cia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5811/2021

**Referência:** 462108/2021

**Interessado:** URIEL SALZER BESTENE

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Uriel Salzer Bestene, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Uriel Salzer Bestene. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5812/2021

**Referência:** 462165/2021

**Interessado:** CONSTRUTORA PRATA LTDA - EPP

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Prata Ltda - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora Prata Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5813/2021

**Referência:** 462404/2021

**Interessado:** SOLOS CONSULTORIA E PROJETOS GEOTECNICOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Solos Consultoria E Projetos Geotecnicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Solos Consultoria E Projetos Geotecnicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5814/2021

**Referência:** 427413/2021

**Interessado:** EVOLUCAO ENGENHARIA, CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Evolucao Engenharia, Construcao E Administracao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Evolucao Engenharia, Construcao E Administracao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5815/2021

**Referência:** 422981/2020

**Interessado:** GILBERTO LOUREIRO MACOLA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Gilberto Loureiro Macola, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Gilberto Loureiro Macola. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5816/2021

**Referência:** 430167/2021

**Interessado:** HAYSSA GONÇALVES DE CARVALHO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Hayssa Gonçalves De Carvalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Hayssa Gonçalves De Carvalho. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5817/2021

**Referência:** 435829/2021

**Interessado:** MARCIO DE MACEDO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Marcio De Macedo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcio De Macedo. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5818/2021

**Referência:** 385414/2019

**Interessado:** CHTT BRASIL EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Chtt Brasil Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Chtt Brasil Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5819/2021

**Referência:** 457969/2021

**Interessado:** PABLO RODRIGO LOUREIRO LOBATO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusão de título Pablo Rodrigo Loureiro Lobato, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título do(a) interessado(a) Pablo Rodrigo Loureiro Lobato. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5820/2021

**Referência:** 455047/2021

**Interessado:** LARA MARIA VALERIO LEMOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Lara Maria Valerio Lemos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Lara Maria Valerio Lemos. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5821/2021

**Referência:** 451368/2021

**Interessado:** JONATHAN LISBOA RIBEIRO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de titulo Jonathan Lisboa Ribeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Jonathan Lisboa Ribeiro. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5822/2021

**Referência:** 458996/2021

**Interessado:** PRISCYLLA ASSIS CARVALHO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de titulo Priscylla Assis Carvalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Priscylla Assis Carvalho. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5823/2021

**Referência:** 459968/2021

**Interessado:** IAN DE SOUSA MENEZES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de titulo Ian De Sousa Menezes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Ian De Sousa Menezes. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5824/2021

**Referência:** 456366/2021

**Interessado:** LEANDRO DA SILVA PEREIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de titulo Leandro Da Silva Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Leandro Da Silva Pereira. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5825/2021

**Referência:** 460491/2021

**Interessado:** PAULO JORGE DA SILVA ANDRADE

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Paulo Jorge Da Silva Andrade, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Paulo Jorge Da Silva Andrade. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5826/2021

**Referência:** 447911/2021

**Interessado:** THAMIRES NAZARÉ OLIVEIRA MAIA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Thamires Nazaré Oliveira Maia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Thamires Nazaré Oliveira Maia. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5827/2021

**Referência:** 454813/2021

**Interessado:** THIAGO JUNIO COSTA QUARESMA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de titulo Thiago Junio Costa Quaresma, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Thiago Junio Costa Quaresma. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5828/2021

**Referência:** 455124/2021

**Interessado:** POLIANA FERREIRA MORENO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Poliana Ferreira Moreno, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Poliana Ferreira Moreno. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5829/2021

**Referência:** 456068/2021

**Interessado:** OCC PARTICIPACOES E CONSTRUÇOES EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Occ Participacoes E Construcoes Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Occ Participacoes E Construcoes Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5830/2021

**Referência:** 456069/2021

**Interessado:** OCC PARTICIPACOES E CONSTRUÇOES EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Occ Participacoes E Construcoes Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Occ Participacoes E Construcoes Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5831/2021

**Referência:** 456315/2021

**Interessado:** A H R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica A H R Construção Civil Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) A H R Construção Civil Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5832/2021

**Referência:** 457459/2021

**Interessado:** BURITIRAMA MINERAÇÃO S.A

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Buritirama Mineração S.a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Buritirama Mineração S.a. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5833/2021

**Referência:** 407441/2020

**Interessado:** ISABELA DE BRITO LIMA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Isabela De Brito Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Isabela De Brito Lima. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5834/2021

**Referência:** 454458/2021

**Interessado:** N. C. LOPES CAMILO EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica N. C. Lopes Camilo Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) N. C. Lopes Camilo Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5835/2021

**Referência:** 457504/2021

**Interessado:** CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Construtora Queiroz Galvao S A, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Construtora Queiroz Galvao S A. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5836/2021

**Referência:** 435640/2021

**Interessado:** CEZAR AUGUSTO RODRIGUES DA FONSECA JUNIOR

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Cezar Augusto Rodrigues Da Fonseca Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Cezar Augusto Rodrigues Da Fonseca Junior. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5837/2021

**Referência:** 440563/2021

**Interessado:** PRADA LOCACAO E CONSTRUCAO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Prada Locacao E Construcao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Prada Locacao E Construcao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5838/2021

**Referência:** 455955/2021

**Interessado:** NAYARA PEREIRA DAMASCENO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Nayara Pereira Damasceno, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Nayara Pereira Damasceno. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5839/2021

**Referência:** 456936/2021

**Interessado:** MAUES ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Maues Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Maues Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5840/2021

**Referência:** 458035/2021

**Interessado:** HALÃ DE LIMA GUIMARÃES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Halã De Lima Guimarães, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Halã De Lima Guimarães. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5841/2021

**Referência:** 459670/2021

**Interessado:** RENAN AUGUSTO DA GAMA SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Renan Augusto Da Gama Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Renan Augusto Da Gama Santos. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5842/2021

**Referência:** 459945/2021

**Interessado:** MARCIO NASCIMENTO PAZ

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marcio Nascimento Paz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marcio Nascimento Paz. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5843/2021

**Referência:** 370684/2019

**Interessado:** METSOM CONSTRUÇÕES LTDA.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Metsom Construções Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Metsom Construções Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5844/2021

**Referência:** 450657/2021

**Interessado:** BERNALDO SOUSA RIBEIRO NETO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Bernaldo Sousa Ribeiro Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Bernaldo Sousa Ribeiro Neto. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5845/2021

**Referência:** 451437/2021

**Interessado:** CAIO JOSE BASTOS MARQUES SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Caio Jose Bastos Marques Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Caio Jose Bastos Marques Santos. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5846/2021

**Referência:** 452250/2021

**Interessado:** REGINALDO DE AMORIM SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Reginaldo De Amorim Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Reginaldo De Amorim Silva. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5847/2021

**Referência:** 455340/2021

**Interessado:** SYDELMARA DA SILVA GUIMARÃES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Sydelmara Da Silva Guimarães, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Sydelmara Da Silva Guimarães. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5848/2021

**Referência:** 459233/2021

**Interessado:** RONY MOURÃO ARAÚJO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de titulo Rony Mourão Araújo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Rony Mourão Araújo. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5849/2021

**Referência:** 459422/2021

**Interessado:** FILADELFIA INCORPORADORA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Filadelfia Incorporadora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Filadelfia Incorporadora Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5850/2021

**Referência:** 460730/2021

**Interessado:** SOLIANE DE SOUSA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Soliane De Sousa Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Soliane De Sousa Silva. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5851/2021

**Referência:** 451813/2021

**Interessado:** ELIAS MARQUES DOS SANTOS JUNIOR

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Elias Marques Dos Santos Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Elias Marques Dos Santos Junior. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5852/2021

**Referência:** 452849/2021

**Interessado:** JOAO DOS SANTOS SOUSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Joao Dos Santos Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Joao Dos Santos Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5853/2021

**Referência:** 457167/2021

**Interessado:** RODRIGO SANTOS GARCIA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Rodrigo Santos Garcia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Rodrigo Santos Garcia. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5854/2021

**Referência:** 457577/2021

**Interessado:** AMANDA DE OLIVEIRA KOCHI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Amanda De Oliveira Kochi, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Amanda De Oliveira Kochi. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5855/2021

**Referência:** 457872/2021

**Interessado:** MARCOS DE SOUZA MELO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Marcos De Souza Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Marcos De Souza Melo. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5856/2021

**Referência:** 460018/2021

**Interessado:** PAULO FABRIZIO PIMENTEL TAVARES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Paulo Fabrizzio Pimentel Tavares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Paulo Fabrizzio Pimentel Tavares. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5857/2021

**Referência:** 430748/2021

**Interessado:** BRENDA LARISSA SILVA MAIA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Brenda Larissa Silva Maia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Brenda Larissa Silva Maia. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5858/2021

**Referência:** 444281/2021

**Interessado:** GUSTAVO SANTOS SOARES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Gustavo Santos Soares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Gustavo Santos Soares. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5859/2021

**Referência:** 451544/2021

**Interessado:** RAYSSA MARIA SOUSA MIRANDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Rayssa Maria Sousa Miranda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Rayssa Maria Sousa Miranda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5860/2021

**Referência:** 457173/2021

**Interessado:** ANA VITÓRIA SILVA BARRAL

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ana Vitória Silva Barral, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ana Vitória Silva Barral. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5861/2021

**Referência:** 459944/2021

**Interessado:** JOSÉ MATHEUS MAGALHÃES GOMES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física José Matheus Magalhães Gomes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) José Matheus Magalhães Gomes. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5862/2021

**Referência:** 459979/2021

**Interessado:** MARCOS GUILHERME PACHECO PIRES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marcos Guilherme Pacheco Pires, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marcos Guilherme Pacheco Pires. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5863/2021

**Referência:** 460101/2021

**Interessado:** CODE ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Code Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Code Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5864/2021

**Referência:** 461514/2021

**Interessado:** KERLEY GONCALVES BARBOSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Kerley Goncalves Barbosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Kerley Goncalves Barbosa. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5865/2021

**Referência:** 440325/2021

**Interessado:** ADRIANO RODRIGUES DE ALMEIDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Adriano Rodrigues De Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Adriano Rodrigues De Almeida. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5866/2021

**Referência:** 449328/2021

**Interessado:** JOSÉ LUCAS DE SOUZA MEIRELES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física José Lucas De Souza Meireles, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) José Lucas De Souza Meireles. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5867/2021

**Referência:** 460252/2021

**Interessado:** JONESMAR RAMOS DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de titulo Jonesmar Ramos Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Jonesmar Ramos Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5868/2021

**Referência:** 460622/2021

**Interessado:** JESUY ALMADA PEREIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Jesuy Almada Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Jesuy Almada Pereira. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5869/2021

**Referência:** 461804/2021

**Interessado:** AFONSO LUIS SEGADOWICK SARMANHO BELTRAO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusão de título Afonso Luis Segtowick Sarmanho Beltrao, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título do(a) interessado(a) Afonso Luis Segtowick Sarmanho Beltrao. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5870/2021

**Referência:** 462305/2021

**Interessado:** MAGISTRAL CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI ME

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Magistral Construcoes E Servicos Eireli Me , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Magistral Construcoes E Servicos Eireli Me . Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5871/2021

**Referência:** 462776/2021

**Interessado:** VITAL COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Vital Comercio Locação E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Vital Comercio Locação E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5872/2021

**Referência:** 462242/2021

**Interessado:** G. E. N. CUNHA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica G. E. N. Cunha Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) G. E. N. Cunha Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5873/2021

**Referência:** 461705/2021

**Interessado:** T C SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica T C Servicos De Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) T C Servicos De Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5874/2021

**Referência:** 461114/2021

**Interessado:** M. DE J. PAMPLONA NETO EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica M. De J. Pamplona Neto Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) M. De J. Pamplona Neto Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5875/2021

**Referência:** 462135/2021

**Interessado:** AZIZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Aziz Engenharia E Construções Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Aziz Engenharia E Construções Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5876/2021

**Referência:** 461794/2021

**Interessado:** SANTA ROSA CONSTRUTORA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Santa Rosa Construtora Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Santa Rosa Construtora Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5877/2021

**Referência:** 462554/2021

**Interessado:** R F R PINHEIRO E CIA LTDA.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica R F R Pinheiro E Cia Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) R F R Pinheiro E Cia Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5878/2021

**Referência:** 461863/2021

**Interessado:** ESR ENGENHARIA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Esr Engenharia Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Esr Engenharia Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5879/2021

**Referência:** 459343/2021

**Interessado:** EDIFICARET ENGENHARIA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Edificaret Engenharia Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Edificaret Engenharia Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5880/2021

**Referência:** 462576/2021

**Interessado:** CD CASTRO CONSTRUTORA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Cd Castro Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Cd Castro Construtora Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5881/2021

**Referência:** 462695/2021

**Interessado:** C.L.SILVA EMPENHO CONSTRUTORA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica C.I.silva Empenho Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) C.I.silva Empenho Construtora Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5882/2021

**Referência:** 462102/2021

**Interessado:** CONSTERRA CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Consterra Construtora E Terraplanagem Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Consterra Construtora E Terraplanagem Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5883/2021

**Referência:** 460255/2021

**Interessado:** V. A. ANDRADE & CIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica V. A. Andrade & Cia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) V. A. Andrade & Cia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5884/2021

**Referência:** 462526/2021

**Interessado:** PH CONSTRUCOES E LOCACAO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Ph Construcoes E Locacao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Ph Construcoes E Locacao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5885/2021

**Referência:** 457900/2021

**Interessado:** SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de ofício Sindicato Dos Engenheiros No Estado Do Pará, Lei 5.194/66 Art. 50 Regimento interno Art. 45 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Visto que o conselheiro em questão não apresentou justificativa no período de 12 meses, assim conforme a lei e resolução aqui apresentada, é indicado a saída do mesmo pelo fato de ter falta mais de 6 reuniões durante o período em questão. Assim esse conselheiro relator é favorável ao jubramento do Conselheiro Dionísio conforme base legal, este é meu voto, SMJ.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Thais Gleice Martins Braga.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5886/2021

**Referência:** 462279/2021

**EMENTA:** Defere Solicitação de análise de atribuição profissional.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de consulta sobre licitação, Considerando se tratar de solicitação de análise quanto à atribuição do engenheiro civil em projetar e executar subestação (alta tensão); Considerando que a decisão Plenária do Confea PL 990/2002 ratifica a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civi do Crea-Pará na qual decidiu que os engenheiros civis não tem atribuição para executar serviços de instalação de subestação, pois a grade curricular não abrange tais disciplinas de Instalações em Alta Tensão; Considerando que a CAT foi emitida sem a exclusão do item "Subestação". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é de parecer de que o profissional não tem atribuição para executar ou projetar serviços em alta tensão, conforme determinação do CONFEA, além de solicitar o cancelamento da CAT em questão para que seja emitida outra excluindo o serviço de Subestação.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5887/2021

**Referência:** 439327/2021

**EMENTA:** Defere RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DOS ÚLTIMOS MESES, INCLUINDO PRODAFISC 2021.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de fiscalização de obra , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Relatório apresentado e discutido em reunião com todos os conselheiros da Câmara Especializada em Engenharia Civil.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5888/2021

**Referência:** 389491/2020 - Auto: 23272125/2020

**Interessado:** LIDER ENGENHARIA EIRELI

**EMENTA:** Trata-se de penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77, sem a manifestação do interessado.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Helio Brazao E Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lider Engenharia Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que a empresa autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pela empresa infratora, este relator vota pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração nº 23272125 / 2020, em epígrafe, informando ainda, que o valor da multa deverá ser pelo teto máximo de R\$ 703,90, devidamente atualizado. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5889/2021

**Referência:** 393681/2020 - Auto: 23272771/2020

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJAS

**EMENTA:** Falta de ART de OBRA/SERV por P. JURÍDICA, no caso Prefeitura Municipal de Eldorado de Carajás, com penalidade aplicada pelo auto de infração de acordo com o Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Helio Brazao E Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Eldorado Dos Carajas, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/04/2020 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJAS, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, considerando o valor mínimo para a multa, devidamente atualizada. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5890/2021

**Referência:** 390336/2020 - Auto: 23272274/2020

**Interessado:** CONSTRUTORA SOL LTDA

**EMENTA:** Trata-se de Falta de ART de OBRA/SERV por P. JURÍDICA, no caso CONSTRUTORA SOL LTDA, com penalidade aplicada pelo auto de infração de acordo com o Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Helio Brazao E Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Sol Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/04/2020 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pela CONSTRUTORA SOL LTDA, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, considerando o teto do valor É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5891/2021

**Referência:** 393394/2020 - Auto: 23272702/2020

**Interessado:** LUCAS BORGES NUNES

**EMENTA:** Trata a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Helio Brazao E Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lucas Borges Nunes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada a realização da ART, entretanto sem o pagamento da multa, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com a redução de 50% de seu valor. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5892/2021

**Referência:** 396924/2020 - Auto: 23273866/2020

**Interessado:** FERNANDO LUZ GUEDES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Helio Brazao E Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fernando Luz Guedes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO que em 03/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO o parecer jurídico que entende não haver possibilidade de se manter o auto já que o profissional informou não ser o responsável pela obra; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em face do Autuado ter apresentado ART com data anterior ao Auto de infração e de ter informado não mais ser o responsável pela obra, este conselheiro com base na documentação acostada e nos pareceres do analista e do Jurídico favoráveis ao arquivamento, acompanha o raciocínio de ambos e se mostra favorável ao arquivamento do processo e autuação do proprietário.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5893/2021

**Referência:** 441243/2021 - Auto: 23285484/2021

**Interessado:** OCEANORTE CONSTRUÇÕES LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Oceanorte Construções Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/05/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise de documentação, observou-se que a empresa havia emitido as ART's necessária para o desempenho de duas atribuições dentro do contrato em questão. Assim sendo diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto, SMJ.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5894/2021

**Referência:** 456997/2021

**Interessado:** ANASTACIO MARQUES DE ARAUJO NETO

**EMENTA:** Defere REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Anastacio Marques De Araujo Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ATENDE OS CRITÉRIOS E OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO No 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CONCLUÍDOS SEM A DEVIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, PORTANTO, ESTA ESTE CONSELHEIRO RELATOR POSICIONA-SE FAVORÁVEL AO SEU REGISTRO.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5895/2021

**Referência:** 324230/2017

**Interessado:** ELIAS DE SOUZA GORAYEB JUNIOR

**EMENTA:** Defere REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Elias De Souza Gorayeb Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ATENDE OS CRITÉRIOS E OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO No 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CONCLUÍDOS SEM A DEVIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, PORTANTO, ESTE CONSELHEIRO RELATOR POSICIONA-SE FAVORÁVEL AO SEU REGISTRO.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5896/2021

**Referência:** 449746/2021

**Interessado:** ICARO MOREIRA BERTUNES

**EMENTA:** Defere REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Icaro Moreira Bertunes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ATENDE OS CRITÉRIOS E OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO No 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CONCLUÍDOS SEM A DEVIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, PORTANTO, ESTE CONSELHEIRO RELATOR POSICIONA-SE FAVORÁVEL AO SEU REGISTRO.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5897/2021

**Referência:** 462013/2021

**Interessado:** MANOELA NASCIMENTO CALDAS

**EMENTA:** Defere REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Manoela Nascimento Caldas, RESOLUÇÃO No 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, APÓS ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO DE REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART FORA DE ÉPOCA, ONDE A MESMA ATENDE OS CRITÉRIOS E OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO No 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CONCLUÍDOS SEM A DEVIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, PORTANTO, ESTE CONSELHEIRO RELATOR POSICIONA-SE FAVORÁVEL AO SEU REGISTRO.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5898/2021

**Referência:** 462231/2021

**Interessado:** MANOELA NASCIMENTO CALDAS

**EMENTA:** Defere REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Manoela Nascimento Caldas, RESOLUÇÃO No 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, APÓS ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO DE REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART FORA DE ÉPOCA, ONDE A MESMA ATENDE OS CRITÉRIOS E OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO No 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CONCLUÍDOS SEM A DEVIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, PORTANTO, ESTE CONSELHEIRO RELATOR POSICIONA-SE FAVORÁVEL AO SEU REGISTRO.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5899/2021

**Referência:** 462233/2021

**Interessado:** MANOELA NASCIMENTO CALDAS

**EMENTA:** Defere REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Manoela Nascimento Caldas, RESOLUÇÃO No 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, APÓS ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DO REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA FORA DE ÉPOCA, ATENDE OS CRITÉRIOS E OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO No 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CONCLUÍDOS SEM A DEVIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, PORTANTO, ESTE CONSELHEIRO RELATOR POSICIONA-SE FAVORÁVEL AO SEU REGISTRO.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5900/2021

**Referência:** 182509/2013 - Auto: 8793/2013

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal , Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea `c` do artigo 71 , Alínea `c` do Artigo 73, RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009, em seus artigos 3º, artigo 32 ,artigo 33. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o exposto acima e com base na legislação aplicada esta relatora se manifesta pelo arquivamento do processo nº 182509/2013 , referente ao Auto de Infração nº 8793 / 2013.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5901/2021

**Referência:** 229655/2014 - Auto: 23233978/2014

**Interessado:** ENGETERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Engeterra Construções E Terraplenagem Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/04/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5902/2021

**Referência:** 243718/2014 - Auto: 23238729/2014

**Interessado:** GRIMALDO PEREIRA DE MORAIS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Grimaldo Pereira De Moraes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/03/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5903/2021

**Referência:** 282109/2016 - Auto: 23248645/2016

**Interessado:** CONSTRUÇOES,EMPREENDIMENTOS E RERESENTACAO NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA

**EMENTA:** O presente trata de Relatório Fiscal nº 23248645 / 2016 que foi impetrado contra CONSTRUÇOES,EMPREENDIMENTOS E RERESENTACAO NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA pelo(a) FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA a penalidade aplicada pelo auto de infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construcoes,empreendimentos E Reresentacao Nacional De Engenharia Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 e artigo 73, alínea `a` da Lei Federal 5194/66. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica deste Regional que concluiu que a obra está registrada e não se pode averiguar a veracidade das referidas RRTs do CAU-PA. Sugerindo ser prudente cancelar o Auto, em razão da obra estar supostamente registrada; Considerando que o Assessor Técnico MARCEL BELLINI SILVA DA COSTA é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23248645 / 2016. Considerando o exposto acima e com base na legislação aplicada esta relatora se manifesta pelo arquivamento do processo nº 282109/2016 , referente ao Auto de Infração nº 23248645 / 2016.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5904/2021

**Referência:** 287688/2016 - Auto: 23249923/2016

**Interessado:** GEORGETE SALIM LESSA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Georgete Salim Lessa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/02/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5905/2021

**Referência:** 288583/2016 - Auto: 23250204/2016

**Interessado:** GLACILDA FERREIRA DO NASCIMENTO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Glacilda Ferreira Do Nascimento, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/03/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5906/2021

**Referência:** 294836/2016 - Auto: 23251970/2016

**Interessado:** FRANSDALVA DE AGUIAR MOURA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fransdalva De Aguiar Moura, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/04/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5907/2021

**Referência:** 297166/2016 - Auto: 23252412/2016

**Interessado:** GIOVANNI AYRES FARIA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Giovanni Ayres Faria, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/03/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5908/2021

**Referência:** 300037/2017 - Auto: 23252817/2017

**Interessado:** GELP MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gelp Materiais Para Construção Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/09/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5909/2021

**Referência:** 312530/2017 - Auto: 23254919/2017

**Interessado:** EUNICE DO CARMO DE SOUZA LUCENA XAVIER

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Eunice Do Carmo De Souza Lucena Xavier, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/06/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5910/2021

**Referência:** 316968/2017 - Auto: 23255536/2017

**Interessado:** DSN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Dsn Construções E Serviços Ltda-epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/07/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5911/2021

**Referência:** 321039/2017 - Auto: 23256334/2017

**Interessado:** D L MARTINS EIRELI - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal D L Martins Eireli - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/01/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5912/2021

**Referência:** 325612/2017 - Auto: 23257452/2017

**Interessado:** GEOVAN SANTOS PEREIRA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Geovan Santos Pereira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5913/2021

**Referência:** 331789/2018 - Auto: 23258507/2018

**Interessado:** ECL - EMPRESA DE CONSTRUCAO LTDA - EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ecl - Empresa De Construcao Ltda - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5914/2021

**Referência:** 336937/2018 - Auto: 23259587/2018

**Interessado:** ENOLINA CARDOSO BARATA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Enolina Cardoso Barata, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/04/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5915/2021

**Referência:** 338976/2018 - Auto: 23259981/2018

**Interessado:** E.M.R.DA LUZ LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal E.m.r.da Luz Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/06/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5916/2021

**Referência:** 343373/2018 - Auto: 23260916/2018

**Interessado:** ELISSANDRO DE SOUSA CALDAS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Elissandro De Sousa Caldas, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5917/2021

**Referência:** 347467/2018 - Auto: 23261652/2018

**Interessado:** H P SERVICOS DE CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal H P Servicos De Construcao De Edificios Ltda Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/09/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5918/2021

**Referência:** 347491/2018 - Auto: 23261664/2018

**Interessado:** H P SERVICOS DE CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal H P Servicos De Construcao De Edificios Ltda Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/08/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5919/2021

**Referência:** 354836/2018 - Auto: 23263519/2018

**Interessado:** FERNANDO LUZ GUEDES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL - EXORBITANCIA DAS ATRIBUIÇÕES - por infração ao(a) Alínea "b", Art 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fernando Luz Guedes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/11/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5920/2021

**Referência:** 362354/2019 - Auto: 23264981/2019

**Interessado:** E. S. DA COSTA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal E. S. Da Costa , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/03/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5921/2021

**Referência:** 369306/2019 - Auto: 23266508/2019

**Interessado:** FRANCIANE DE JESUS MELO WANZELER

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Franciane De Jesus Melo Wanzeler, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/06/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5922/2021

**Referência:** 372887/2019 - Auto: 23267686/2019

**Interessado:** ELITON DOS SANTOS SILVA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Eliton Dos Santos Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/07/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5923/2021

**Referência:** 405004/2020 - Auto: 23276372/2020

**Interessado:** HERICA SOUSA DE CARVALHO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Herica Sousa De Carvalho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe no valor de R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5924/2021

**Referência:** 395471/2020 - Auto: 23273231/2020

**Interessado:** HENRIQUE FERNANDES LEITE

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Henrique Fernandes Leite, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, no valor da multa de R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5925/2021

**Referência:** 409346/2020 - Auto: 23277301/2020

**Interessado:** HAILDSON CORREA FIALHO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Haildson Correa Fialho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com Multa no valor de R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5926/2021

**Referência:** 320923/2017 - Auto: 23256311/2017

**Interessado:** GLEIDSON SALES SOARES

**EMENTA:** EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gleidson Sales Soares, considerando a Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23256311 / 2017 em 28/08/2017; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 28/08/2017; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 13/10/2017; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. ; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.154,60 ( dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. ; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esta Relatora é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23256311 / 2017, pelos motivos acima expostos. com o valor da multa de R\$ 2.154,60.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5927/2021

**Referência:** 394543/2020 - Auto: 23272978/2020

**Interessado:** FELIX SOARES COELHO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Felix Soares Coelho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com valor da multa de R\$ 2.346,33 É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5928/2021

**Referência:** 416725/2020 - Auto: 23279133/2020

**Interessado:** EMERSON FERREIRA SERRAO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Emerson Ferreira Serrao, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. com valor de multa de R\$ 2.346,33 É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5929/2021

**Referência:** 379712/2019 - Auto: 23269662/2019

**Interessado:** EDILSON OLIVEIRA BEZERRA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Edilson Oliveira Bezerra, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com o valor de multa de R\$ 2.271,73. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5930/2021

**Referência:** 324668/2017 - Auto: 23257239/2017

**Interessado:** ELYJANETE FERREIRA DUARTE

**EMENTA:** EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Elyjanete Ferreira Duarte , Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23257239 / 2017 em 11/10/2017; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 11/10/2017; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 25/10/2017; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. ; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.154,60 ( dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. ; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esta relatora é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23257239 / 2017, pelos motivos acima expostos com o valor da multa de R\$ 1.077,30, por ter registrado a art do serviço. . Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5931/2021

**Referência:** 327623/2017 - Auto: 23257952/2017

**Interessado:** ELIAMA AMANCIA DO NASCIMENTO

**EMENTA:** EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Eliama Amancia Do Nascimento, Considerando a Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. Considerando que a obra já encontra-se registrada conforme informações do setor responsável e defesa da parte atuada. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esta Relatora é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23257952 / 2017, visto a obra ja ter sido registrada antes da autuação. . Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5932/2021

**Referência:** 320688/2017 - Auto: 23256261/2017

**Interessado:** ANTONIO CARLOS DIAS TEIXEIRA JUNIOR

**EMENTA:** EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antonio Carlos Dias Teixeira Junior, Condiderando a Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. Considerando que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23256261 / 2017 em 24/08/2017; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 10/06/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 07/08/2020; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. ; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 ( dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. ; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esta Relatora é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23256261 / 2017, pelos motivos acima expostos. porém com a redução da multa para o valor de R\$ 1.077,30, devido a manifestação do autuado em sua defesa.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5933/2021

**Referência:** 323825/2017 - Auto: 23256988/2017

**Interessado:** FRINASA DERIVADOS LTDA EPP

**EMENTA:** P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - Art. 6º,Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Frinasa Derivados Ltda Epp, Considerando o Art. 6º,Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`; A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23256988 / 2017 em 29/09/2017; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 06/10/2017; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 24/10/2017; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 6º,Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 6.463,79 ( seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos), encontrava-se regulamentado pelo respectivo normativo; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável ao cancelamento do Auto de Infração nº 23256988 / 2017, pelos motivos acima expostos.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5934/2021

**Referência:** 394108/2020 - Auto: 23272874/2020

**Interessado:** FFX CONSTRUÇÃO E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ffx Construção E Tecnologia Ambiental Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23272874 / 2020, pelos motivos acima expostos. Com o valor de R\$ 7.039,00.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5935/2021

**Referência:** 298853/2016 - Auto: 23252613/2016

**Interessado:** C.J. DOS SANTOS NETTO CONSTRUÇÕES - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal C.j. Dos Santos Netto Construções - Me, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documento anexada ao processo, constatada a defesa do infrator voto pela valor de 50% do auto de infração, ficando o valor R\$1.077,00, com as devidas correções e atualizações.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5936/2021

**Referência:** 318231/2017 - Auto: 23255695/2017

**Interessado:** F.L. FAUSTINO - ME

**EMENTA:** EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal F.I. Faustino - Me, Considerando a Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d` ; A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23255695 / 2017 em 25/07/2017; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 25/07/2017; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 16/08/2017; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d` .; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.154,60 ( dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d` .; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23255695 / 2017, pelos motivos acima expostos. Com o valor de R\$ 2.154,60.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5937/2021

**Referência:** 383752/2019 - Auto: 23270750/2019

**Interessado:** DAVID DE FREITAS BARBOSA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal David De Freitas Barbosa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5938/2021

**Referência:** 313628/2017 - Auto: 23255138/2017

**Interessado:** EVENTOS SA LTDA-ME

**EMENTA:** FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Eventos Sa Ltda-me, Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`; A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23255138 / 2017 em 19/06/2017; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 19/06/2017; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 04/07/2017; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 646,39 ( seiscientos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23255138 / 2017, pelos motivos acima expostos. Porém com o valor de R\$ 215,45, tendo em vista a regularização da obra. . Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5939/2021

**Referência:** 385820/2019 - Auto: 23271329/2019

**Interessado:** ASSOCIACAO DO PARTAGE SHOPPING PARAUPEBAS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Associacao Do Partage Shopping Parauapebas, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/01/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5940/2021

**Referência:** 392240/2020 - Auto: 23272578/2020

**Interessado:** DUARTE & CORREA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA – ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Duarte & Correa Comércio E Serviços De Construções Ltda – Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5941/2021

**Referência:** 399230/2020 - Auto: 23274634/2020

**Interessado:** ELETROFONTES COMERCIO E MANUTENCOES LTDA-ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Eletrofontes Comercio E Manutencoes Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23274634 / 2020, pelos motivos acima expostos. Com o valor de R\$ 7.039,00.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5942/2021

**Referência:** 395924/2020 - Auto: 23273450/2020

**Interessado:** ELETRICA IPIRANGA S/S LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) Art. 16 da Lei 5194/66 com multa estipulada pela alínea "a", do Art. 73, da Lei Federal 5.194/66 (aos infratores dos Art. 17 e 58 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidades)

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Eletrica Ipiranga S/s Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23273450 / 2020, pelos motivos acima expostos. Com o valor de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5943/2021

**Referência:** 408295/2020 - Auto: 23277090/2020

**Interessado:** DOUGLAS AVILA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Douglas Avila Engenharia E Construções Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23277090 / 2020, pelos motivos acima expostos. Com o valor de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5944/2021

**Referência:** 397530/2020 - Auto: 23274059/2020

**Interessado:** DJUNIOR CONSTRUTORA - EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Djunior Construtora - Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23274059 / 2020, pelos motivos acima expostos. Com o valor de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5945/2021

**Referência:** 390581/2020 - Auto: 23272322/2020

**Interessado:** DAVID DE FREITAS BARBOSA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal David De Freitas Barbosa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23272322 / 2020, pelos motivos acima expostos. Com o valor de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5946/2021

**Referência:** 393347/2020 - Auto: 23272692/2020

**Interessado:** DANIEL OLIVEIRA TAVARES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Daniel Oliveira Tavares, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/05/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23272692 / 2020, pelos motivos acima expostos. Com o valor de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5947/2021

**Referência:** 327720/2017 - Auto: 23257978/2017

**Interessado:** IGREJA BATISTA NOVA ESPERANCA

**EMENTA:** Processo: 23257978 / 2017 Interessado: IGREJA BATISTA NOVA ESPERANCA Assunto: P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - Art. 6º,Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Igreja Batista Nova Esperanca , Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 07/12/2017; Cosiderando que o autuado apresentou defesa solicitando o cancelamento da multa devido a obra ja possuir uma ART emitida em 27/02/2015, juntando a referida ART ao processo. Considerando que a atuada juntou ainda outra ART emitida em 07/12/2017 referente ao registro do Projeto de Combate a Incendio; Considerando ainda que a atuada comprovou o registro da obra junto ao CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração, por considerar que o autuado comprovou que a obra já estava regular antes da emissão do Auto de Infração. . Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5948/2021

**Referência:** 390135/2020 - Auto: 23272224/2020

**Interessado:** SUELEM M D GOMES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Suelem M D Gomes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que o autuado apresentou defesa alegando que contrata profissionais qualificados com registro de ART e juntou uma ART nº PA20200471326 de 18/02/2020. Os os serviços, registrados na referida ART, só se referem ao contrato Nº 032/2020-PMO e tem vigência somente durante o periodo do Carnaval, ou seja de 31/01/2020 a 31/03/2020. CONSIDERANDO ainda, que a autuada não apresentou o registro da empresa junto ao CREA-PA e nem pagou a multa referente ao Auto de Infração;. CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, exigindo que a empresa apresente o registro da empresa e ainda mantendo a penalidade aplicada no Auto de Infração com o valor máximo da multa em R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5949/2021

**Referência:** 394884/2020 - Auto: 23273056/2020

**Interessado:** TIBE COM. E SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tibe Com. E Servicos De Construcao Civil Ltda., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, que o(a) autuado(a) solicitou o boleto para quitação do Auto de Infração nº 23273056 / 2020, o qual já se encontra quitado; CONSIDERANDO, ainda, que o autuado, através de correspondência, declara que abre mão do direito de defesa nas demais fases do processo; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do processo, uma vez que o autuado já regularizou a pendência fiscal do Auto de Infração, ressalvando de que seja verificado se o fato gerador foi regularizado. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5950/2021

**Referência:** 396146/2020 - Auto: 23273567/2020

**Interessado:** S.O.S. SERVICOS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal S.o.s. Servicos Operacionais De Saneamento Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a) autuado(a) solicitou o boleto referente ao auto de infração, o qual ja se encontra devidamente quitado; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do processo, uma vez que o autuado ja realizou o pagamento da multa referente auto de infração nº 23273567/2020, ressavando de que seja verificado se o fato gerador foi regularizado. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5951/2021

**Referência:** 397413/2020 - Auto: 23274025/2020

**Interessado:** IGOR INACIO DE SOUSA AZEVEDO DA SILVA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Igor Inacio De Sousa Azevedo Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a) autuado(a) solicitou o boleto referente ao auto de infração e ainda ratifica que abre mão de qualquer solicitação de defesa para este processo específico. CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo **ARQUIVAMENTO** do processo uma vez que o autuado ja efetuou o pagamento da multa referente ao auto de infração, ressaltando de que seja verificado se o fato gerador foi regularizado. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5952/2021

**Referência:** 304255/2017 - Auto: 23253481/2017

**Interessado:** IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS

**EMENTA:** Processo: 23253481 / 2017 - Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS Assunto: P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - Art. 6º,Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Igreja Evangélica Assembléia De Deus, CONSIDERANDO o Art. 6º,Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23253481 / 2017 em 23/02/2017; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 16/03/2017 e o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 10/04/2017; CONSIDERANDO que a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 6º,Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66; CONSIDERANDO que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração nº 23253481/2017, cujo valor da multa determino pelo valor máximo, à época da autuação, de R\$ 6.463,79. É o voto. . Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5953/2021

**Referência:** 319650/2017 - Auto: 23256046/2017

**Interessado:** IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Igreja Evangelica Assembleia De Deus, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/08/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), com o valor da multa atingindo o valor máximo de R\$ R\$ 6.463,79. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5954/2021

**Referência:** 370038/2019 - Auto: 23266770/2019

**Interessado:** HÉRCULES DE JESUS GONÇALVES BARATA JUNIOR

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Hércules De Jesus Gonçalves Barata Junior, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do auto de Infração nº 23266770/2019, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), com a multa no valor máximo de R\$ 2.271,73. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5955/2021

**Referência:** 394816/2020 - Auto: 23273033/2020

**Interessado:** SUPER POSTO PARAIBA LTDA-EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Super Posto Paraiba Ltda-epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração nº 23273033/2020, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), determino o valor mínimo da multa de R\$ R\$ 1.173,17, uma vez que o autuado emitiu uma ART após a emissão do auto de infração, regularizando as pendências apresentadas. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5956/2021

**Referência:** 395826/2020 - Auto: 23273409/2020

**Interessado:** FORTE ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Forte Engenharia E Projetos Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração nº 23273409/2020, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), porém o autuado regularizou o registro da empresa e esta regular junto ao Conselho. Neste caso determino o valor minio da multa de R\$ R\$ 1.173,17. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5957/2021

**Referência:** 365576/2019 - Auto: 23265569/2019

**Interessado:** HIDROAMBIENTAL HIDROSSEMEADURA E SERVICOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Hidroambiental Hidrossemeadura E Servicos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo deferimento da MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe no valor maximo. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5958/2021

**Referência:** 336315/2018 - Auto: 23259443/2018

**Interessado:** HIDRO FRANCHISING LTDA.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Hidro Franchising Ltda., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/03/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO a análise minuciosa das documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo deferimento da MANUTENÇÃO da penalidade aplicada, no Auto de Infração em seu valor maximo, em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5959/2021

**Referência:** 399294/2020 - Auto: 23274668/2020

**Interessado:** HIPER LIMPO SERVIÇOS LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Hiper Limpo Serviços Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; Considerando a documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a) considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo deferimento e MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração, em seu valor maximo, em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5960/2021

**Referência:** 401254/2020 - Auto: 23275393/2020

**Interessado:** HTW ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Htw Engenharia E Serviços De Construção Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; Considerando a documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo deferimento e MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em seu valor maximo em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5961/2021

**Referência:** 273113/2016 - Auto: 23246578/2016

**Interessado:** DANIEL GUIMARAES SIMOES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Daniel Guimaraes Simoes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5962/2021

**Referência:** 287210/2016 - Auto: 23249772/2016

**Interessado:** LUIZ DA COSTA MENDES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Luiz Da Costa Mendes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/02/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5963/2021

**Referência:** 291888/2016 - Auto: 23251246/2016

**Interessado:** JULIANA MOURA SANTOS DE MELO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Juliana Moura Santos De Melo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/06/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5964/2021

**Referência:** 313758/2017 - Auto: 23255158/2017

**Interessado:** ROSILUCIO CARVALHO JATI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rosilucio Carvalho Jati, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5965/2021

**Referência:** 361648/2019 - Auto: 23264835/2019

**Interessado:** MAURIGENIO ESTELISTA DA CRUZ

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Maurigenio Estelista Da Cruz, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/03/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5966/2021

**Referência:** 376132/2019 - Auto: 23268530/2019

**Interessado:** J B L CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J B L Construcões E Serviços Eireli Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/09/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5967/2021

**Referência:** 387869/2020 - Auto: 23271809/2020

**Interessado:** DAT ENGENHARIA EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Dat Engenharia Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/05/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5968/2021

**Referência:** 393795/2020 - Auto: 23272810/2020

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Bom Jesus Do Tocantins, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5969/2021

**Referência:** 393967/2020 - Auto: 23272843/2020

**Interessado:** IGREJA DE CRISTO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Igreja De Cristo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5970/2021

**Referência:** 393985/2020 - Auto: 23272852/2020

**Interessado:** MS NASCIMENTO ENGENHARIA PROJETOS E SERVIÇOS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ms Nascimento Engenharia Projetos E Serviços, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5971/2021

**Referência:** 394304/2020 - Auto: 23272906/2020

**Interessado:** RAMOS E LEAL CONTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ramos E Leal Contrução De Edifícios Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5972/2021

**Referência:** 394469/2020 - Auto: 23272955/2020

**Interessado:** L D DA COSTA & CIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L D Da Costa & Cia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5973/2021

**Referência:** 394648/2020 - Auto: 23272985/2020

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Santana Do Araguaia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5974/2021

**Referência:** 395120/2020 - Auto: 23273107/2020

**Interessado:** R B REMOR EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R B Remor Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5975/2021

**Referência:** 395610/2020 - Auto: 23273295/2020

**Interessado:** NEWEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Newen Construtora E Incorporadora Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5976/2021

**Referência:** 395650/2020 - Auto: 23273319/2020

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Rondon Do Pará, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5977/2021

**Referência:** 395683/2020 - Auto: 23273338/2020

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Rondon Do Pará, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5978/2021

**Referência:** 395694/2020 - Auto: 23273345/2020

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Rondon Do Pará, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5979/2021

**Referência:** 395701/2020 - Auto: 23273350/2020

**Interessado:** GLAUDER MARTINS MACHADO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Glauder Martins Machado, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/05/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5980/2021

**Referência:** 403540/2020 - Auto: 23276002/2020

**Interessado:** MARMORIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marmorial Serviços De Construções Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5981/2021

**Referência:** 392433/2020 - Auto: 23272594/2020

**Interessado:** ANTONIO ELCI EVANGELISTA DE ARAÚJO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antonio Elci Evangelista De Araújo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5982/2021

**Referência:** 405588/2020 - Auto: 23276478/2020

**Interessado:** BRUNO DE SOUZA SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Bruno De Souza Serviços E Transporte Eireli - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5983/2021

**Referência:** 413237/2020 - Auto: 23278280/2020

**Interessado:** CBAA - COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZONIA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cbaa - Companhia Brasileira De Asfalto Da Amazonia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5984/2021

**Referência:** 413490/2020 - Auto: 23278373/2020

**Interessado:** CARLOS MARQUES PESSOA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Carlos Marques Pessoa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5985/2021

**Referência:** 416580/2020 - Auto: 23279118/2020

**Interessado:** ARF CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Arf Construções E Engenharia Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5986/2021

**Referência:** 200304/2013 - Auto: 5268/2013

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal - relatório fiscal , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/04/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 5268 / 2013, pelos motivos acima expostos, com valor da multa de R\$ 1.585,59.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5987/2021

**Referência:** 237184/2014 - Auto: 23236628/2014

**Interessado:** CJV CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cjv Construcoes E Comercio Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/10/2014 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5988/2021

**Referência:** 262350/2015 - Auto: 23243985/2015

**Interessado:** CONSULTORIA DA AMAZONIA SOCIO AMBIENTAL LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Consultoria Da Amazonia Socio Ambiental Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/06/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5989/2021

**Referência:** 395882/2020 - Auto: 23273430/2020

**Interessado:** ENGNORTE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Engnorte Consultoria E Projetos Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/05/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5990/2021

**Referência:** 413074/2020 - Auto: 23278213/2020

**Interessado:** CONCREMAT - ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Concremat - Engenharia E Tecnologia S/a., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5991/2021

**Referência:** 292367/2016 - Auto: 23251427/2016

**Interessado:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURIDICA EM DEBITO C/ A ANUIDADE - por infração ao(a) Art. 67 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Companhia De Saneamento Do Tocantins, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/03/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5992/2021

**Referência:** 305062/2017 - Auto: 23253626/2017

**Interessado:** CONGREGACAO DAS IRMAS MISSIONARIAS DA IMACULADA CONCEICAO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Congregacao Das Irmãs Missionárias Da Imaculada Conceicao, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/03/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5993/2021

**Referência:** 282622/2016 - Auto: 23248774/2016

**Interessado:** V. T. DE LIMA PIERRI LTDA ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal V. T. De Lima Pierrri Ltda Me, Art. 1º da Lei 6496/77 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o parecer do setor jurídico do Crea- PA, o qual afirma que a Empresa infratora não comprovou em defesa a legalização dos serviços junto a este regional, este relator é favorável à manutenção do Auto de Infração. . Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5994/2021

**Referência:** 296000/2016 - Auto: 23252201/2016

**Interessado:** CONSTRUTORA MTEC GEOTECNIA LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Mtec Geotecnia Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/03/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5995/2021

**Referência:** 298655/2016 - Auto: 23252592/2016

**Interessado:** REGINALDO DA COSTA LOBATO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Reginaldo Da Costa Lobato, EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a defesa do Infrator, o qual afirma não ter conhecimento dos fatos geradores, este relator matem o Auto de Infração com redução, ficando o valor da multa igual à média entre o valor máximo e mínimo, por entender que realmente o profissional deveria ter alertado o seu cliente quanto às exigências do Crea-PA, constituindo assim a boa prática do relacionamento entre as partes, porém, alerta este Relator que o desconhecimento de normas não serve para justificar a falta. Este é o voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5996/2021

**Referência:** 303756/2017 - Auto: 23253406/2017

**Interessado:** CÍCERO AUGUSTO NOLETO DA COSTA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cícero Augusto Noleto Da Costa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/04/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5997/2021

**Referência:** 310704/2017 - Auto: 23254592/2017

**Interessado:** AMILTON BRITO FERREIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Amilton Brito Ferreira, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Assessor é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23254592 / 2017.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5998/2021

**Referência:** 337239/2018 - Auto: 23259652/2018

**Interessado:** CONSTRUTORA ANDRADE LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Andrade Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/06/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 5999/2021

**Referência:** 345902/2018 - Auto: 23261331/2018

**Interessado:** CONSTRUAMEC- CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA S/A.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construmecc- Construo Agricultura Mecanizada S/a., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/07/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que o contrato já foi registrado, não pode prosperar a autuação por falta de objeto para o seu prosseguimento. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 15/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 11/11/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 6000/2021

**Referência:** 379569/2019 - Auto: 23269621/2019

**Interessado:** HUMBERTO DE ARAUJO COSTA JORGE

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Humberto De Araujo Costa Jorge, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de novembro de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião